



**LEI Nº. 751/2013**

**05.02.2013**

**SÚMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A EMPRESA MALUP – INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos para a empresa **MALUP – INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.723.199/0002-09, situada na Rua Principal, s/n, Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**Art. 2º.** O incentivo constitui-se no pagamento de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais do aluguel do prédio industrial com área de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), edificado sob o Lote Rural nº. 70-A da Gleba nº. 95-FB, matrícula nº. 4143 – CRI do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão-PR, situado Rua Principal, s/n, Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, até 31 de dezembro de 2016.

**§ 1º.** O valor correspondente ao valor não atendido pelo incentivo concedido, deverá ser custeado pela empresa beneficiada, diretamente com o proprietário do imóvel.

**§ 2º.** A locação do imóvel será feita mediante Contrato de Locação a ser firmado com o locador, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante desta lei, independente de sua transcrição.

**Art. 3º.** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa MALUP – INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES LTDA ME assume as seguintes obrigações:

- I - gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos no Município;
- II - manter em dia o pagamento dos salários dos empregados;
- III - depositar mensalmente e em dia, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos seus empregados;
- IV - pagar em dia o INSS, os impostos federais, estaduais e municipais;



V - apresentar semestralmente, ou quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

VII – regularizar as atividades da empresa conforme as normas exigidas pelos órgãos sanitários, fiscais, previdenciários e ambientais.

**Art. 4º.** No caso de encerramento das atividades em período inferior ao autorizado na presente lei, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, os incentivos serão automaticamente extintos, podendo, mediante processo justificado, proceder-se o devido ressarcimento dos valores repassados a título de incentivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 05 de fevereiro de 2013.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal



**ANEXO A LEI Nº. 751/2013**

**CONTRATO Nº.**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL INDUSTRIAL**

**1. PARTES:**

**1.1 - Locadora:** **IVONETE VIANA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob nº. 802.157.189-68 e Cédula de Identidade nº. 1.818.143 II SESP/SP, residente e domiciliada na Rua Principal, s/n, Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

**1.2 - Locatária:** **MALUP – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.723.199/0002-09, situada na Rua Principal, s/n, Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, neste ato representada pela Senhora MARISONI NORDELINO ARRIAL LAURINDO, inscrita no CPF/MF sob nº. 039.143.449-70 e portadora da Cédula de Identidade nº. 3.843.997 II SESP/SC, residente e domiciliada nesta cidade.

**1.3 - Interveniente Pagador:** **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JAIR STANGE**, inscrito CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e portador da Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 II SESP/PR.

**2. OBJETO:**

**2.1** - O objeto do presente contrato de locação, de natureza não residencial, é constituído de um prédio industrial em alvenaria com área de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), edificado sob o Lote Rural nº. 70-A da Gleba nº. 95-FB, matrícula nº. 4143 – CRI do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão-PR, situado Rua Principal, s/n, Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**2.2** – O imóvel descrito no item anterior será utilizado para instalação da empresa **MALUP – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.723.199/0002-09, situada na Rua Principal, s/n, Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme autorização contida na Lei Municipal nº ...../2013. A empresa está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa MALUP – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME possa auferir o favor legal.

**3. VALOR, VENCIMENTO, MULTA:**

**3.1** - O valor inicial da locação é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), mensais, o qual deverá ser pago até o dia quinze (15) do mês subsequente ao vencido.

**3.1.1** – Do valor descrito neste item, qual seja **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) serão custeados pelo Interveniente Pagador diretamente ao Locador; e o restante, **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) pela Locatária, também diretamente ao Locador.



#### **4. DAS OBRIGAÇÕES:**

- 4.1 – Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa MALUP – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME assume as seguintes obrigações:
- a) gerar no mínimo 10 (dez) empregos diretos no Município;
  - b) manter em dia o pagamento dos salários dos empregados;
  - c) depositar mensalmente e em dia, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos seus empregados;
  - d) pagar em dia o INSS, os impostos federais e estaduais;
  - e) apresentar semestralmente, ou quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
  - f) regularizar as atividades da empresa conforme as normas exigidas pelos órgãos sanitários, fiscais, previdenciários e ambientais.

#### **5. DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato, sob responsabilidade do Interveniante Pagador, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

5.2 – As despesas sob responsabilidade da Locatária serão custeadas com recursos próprios da mesma, pagos diretamente ao Locador.

#### **6. PRAZO:**

6.1 - O prazo de vigência da Locação ora ajustada é até **31/12/2016**, independentemente de qualquer forma de aviso ou notificação.

#### **7. DEMAIS CONDIÇÕES:**

7.1 - A Locatária, além do disposto nos itens 3.1.1 e 3.3, pagará as tarifas de telefone, energia elétrica e água que incida sobre o imóvel, excluindo-se o **IPU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as outras taxas** que serão custeadas pelo Locador.

7.2 - O prédio locado destina-se a servir ao exercício das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços da empresa MALUP – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME, conforme Lei Municipal nº ...../2013, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sem prévia e expressa autorização do Locador, manifestada por escrito, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.

7.3 – É vedada a cessão ou sublocação no todo ou em parte do imóvel, **bem como a realização de quaisquer obras ou benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do Locador.**

7.4 - Caso a empresa MALUP – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME pretenda resiliir a locação, antes do dia do encerramento deste contrato, deverá notificar o Locador e o Interveniante Pagador com noventa (90) dias de antecedência. O não cumprimento do disposto neste item implica no pagamento, a cargo da Locatária, de valor correspondente a três (03) meses de aluguel, em favor do Locador.

7.5 - A Locatária compromete-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação que se encontrava no termo inicial do contrato, conforme Laudo de Vistoria detalhado a ser elaborado e assinado pelo Locador e pela Locatária.



7.6 - É facultado ao Locador o direito de efetuar vistorias no imóvel ora locado, mediante agendamento prévio.

7.7 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

**8. EMBASAMENTO:**

8.1 - A presente locação será regida pelas disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº. 12.112/2009 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e encontra-se vinculada à Lei Municipal nº ...../2013, do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

**9. FORO DE ELEIÇÃO:**

9.1 - Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra-PR, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste-PR, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**IVONETE VIANA DE OLIVEIRA**  
(Locadora)

\_\_\_\_\_  
**MALUP – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA ME**  
(Locatária)

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
(Interveniente Pagador)